



MEMORANDO INTERNO Nº 116/2023

De: Setor de Compras, Licitações e Contratos

Para: Diretoria Jurídica

Assunto: Pedido de cancelamento – Pregão Eletrônico – SRP – nº 12/2023

Interessado: PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - ARP Nº

86/2023

Encaminho para Parecer Jurídico a solicitação da empresa PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, sobre o pedido de cancelamento do ITEM 265 – NISTATINA 25.000 UI/G - CREME VAGINAL. Informo que o ultimo volume do processo de licitação já se encontra neste departamento jurídico.

Após, à Diretora Executiva para decisão final. Atenciosamente,

Presidente Prudente, 25 de setembro de 2023.

MARCEL DOS SANTOS CARDOSO
Chefe do Seter de Compras, Licitações e Contratos

licitacaocompra@ciop.sp.gov.br

2540

De: Daniela Garcia Carvalho <daniela.carvalho@promefarma.com.br>

Enviado em: sexta-feira, 22 de setembro de 2023 09:52

Para: licitacaocompra@ciop.sp.gov.br

Cc: Empenhos 4

Assunto: RES: (W17747) Pedido de Cancelamento NISTATINA

Anexos: (W17747) Pedido de Cancelamento NISTATINA.pdf; RESOLUÇÃO-RE Nº 2.846,

DE 3 DE AGOSTO DE 2023 - RESOLUÇÃO-RE Nº 2.846, DE 3 DE AGOSTO DE

2023 - DOU - Imprensa Nacional.pdf

Prioridade: Alta

Prezados, bom dia.

Algum posicionamento quanto a nossa solicitação de cancelamento do medicamento NISTATINA na ARP 86/2023. Anexo, resolução da ANVISA que cancelou o Boas Praticas do laboratório GREEN PHARMA, que não pode mais fabricar e comercializar medicamentos.

Estamos à disposição, também via whatsapp 41 3165-7943

Conforme nossa proposta comercial, para comunicações com a empresa e envio de empenhos utilizar o e-mail empenhos4@promefarma.com.br

Daniela Garcia Carvalho

Licitação

Promefarma Medicamentos e Produtos Hospitalares Ltda

Rua João Amaral de Almeida, 100 Cidade Industrial - Curitiba CEP. 81170-520 - Paraná - Brasil

55 41 3165-7900

55 41 3165-7938

daniela.garcia@promefarma.com.br



De: Daniela Garcia Carvalho <daniela.carvalho@promefarma.com.br>

Enviada em: sexta-feira, 25 de agosto de 2023 09:34

Para: licitacaocompra@ciop.sp.gov.br

Cc: Empenhos 4 <empenhos 4@promefarma.com.br>
Assunto: (W17747) Pedido de Cancelamento NISTATINA

Prioridade: Alta

Prezados, bom dia.

Devido indeferimento parcial de nossa solicitação de troca de marca com reequilíbrio, segue anexo nossa solicitação de cancelamento do medicamento NISTATINA na Ata de Registro de Preços nº 86/2023.

Conforme nossa proposta comercial, para comunicações com a empresa e envio de empenhos utilizar o e-mail empenhos4@promefarma.com.br

Daniela Garcia Carvalho

Licitação

Promefarma Medicamentos e Produtos Hospitalares Ltda Rua João Amaral de Almeida, 100 Cidade Industrial - Curitiba CEP. 81170-520 — Paraná — Brasil 55 41 3165-7900 55 41 3165-7938 2541

daniela.garcia@promefarma.com.br





AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO OESTE PAULISTA - CIOP /SP

Processo nº 14/2023 Pregão Eletrônico nº 12/2023 Ata de Registro de preços nº 86/2023 Item n°265

PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o número 81.706.251/0001-98, estabelecida à Rua João Amaral de Almeida, 100 - CIC - CEP - 81.170-520, na cidade de Curitiba, estado do Paraná, por intermédio de seus representantes, in fine assinado, com fulcro no artigo 5º LV, da Constituição Federal de 1988, Lei Federal nº 8.666/93 e

PEDIDO DE CANCELAMENTO DE FORNECIMENTO

com base nos fatos e fundamentos adiante expostos.

demais legislações pertinentes, vem apresentar

Promefarma Medicamentos e Produtos Hospitalares Ltda. - CNPJ: 81.706.251/0001-98 - Inscrição Estadual: 101.76046-40 Rua: João Amaral de Almeida, 100 - CIC - CEP - 81.170-520 - Curitiba PR.

Telefone; (41) 3052-7900/ (41) 3165-7900

E-mail: juridico@promefarma.com.br



I. SINTESE FÁTICA

A Promefarma participou do processo licitatório em epígrafe, restando vencedora de lotes formalizados através de ata de registro de preços, visando a aquisição de medicamentos por parte da Administração.

Inicialmente é imprescindível esclarecer que a Promefarma atua apenas na distribuição de medicamentos, não exercendo nenhuma atividade de fabril ou produção, ficando muitas vezes dependente de fatores externos e alheios a sua vontade, entre os quais destacam-se os cenários econômicos e sociais que acabam por comprometer o respectivo fornecimento dos medicamentos e sua posterior distribuição por parte da licitante.

Diante disso, novamente insta salientar que a indústria GREENPHARMA, fabricante do medicamento NISTATINA, Item nº 265, constante na Ata de Registro de preços nº 86/2023, tem apresentado sérias inconsistências quanto a fabricação e produção do fármaco, onde tem emitido cartas, anexas a presente solicitação, alertando sobre as dificuldades em cumprir seus acordos comerciais e entregas dos produtos por ela fabricados, fator esse decorrente da escassez de matéria-prima e dificuldades de produção, ocasionando, assim, em uma imprevisibilidade que tem comprometido toda a cadeia de fornecimento e, consequentemente, ocasionado dificuldades para a empresa Promefarma proceder com a respectiva distribuição dos itens.

Assim, a licitante realizou investidas no mercado nacional em busca de empresas que apresentassem disponibilidade imediata para entrega dos respectivos itens, tendo encontrado, portanto, industrias/fabricantes que apresentaram disponibilidade imediata para o respectivo fornecimento, contudo em valores consideravelmente acima daqueles previstos em Ata de Registros de Preços, motivo o qual ensejou a solicitação de reequilibrio econômico financeiro com troca de marca, que restou parcialmente deferido, tendo a Administração se manifestado positivamente apenas quanto a solicitação troca de marca, não acolhendo, por outro, o pedido de reajustes dos valores contratuais.

Deste modo, diante dos fatos elucidados e do evidente desequilíbrio contratual que se mostraria caso ocorra a manutenção dos valores anteriormente previsto em Ata de Registros de Preços, a Promefarma vem apresentar pedido de cancelamento de

Telefone: (41) 3052-7900/ (41) 3165-7900 E-mail: juridico@promefarma.com.br





fornecimento quanto ao medicamento **NISTATINA 20ML**, Item nº265Ata de registros de preços nº 86/2023, Pregão Eletrônico nº 12/2023, sendo esta medida a mais razoável em tais circunstância.

II. DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

a) DO CANCELAMENTO DO FORNECIMENTO

A Lei Federal nº 8.666/93, no artigo 43, §6°, estabelece que após a fase da habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração Pública.

É distenso o entendimento que ocorrendo fatos imprevisíveis poderá a Administração proceder com o cancelamento do preço registrado, desde que presente justo motivo, conforme dispõe Marçal Justen Filho¹:

"a fórmula legal especifica (motivo justo) apresenta intencional amplitude e retrata um juízo e cunho ético. O motivo será justo na medida em que propiciar uma situação injustiça e de desequilibrio na contratação, inclusive em hipóteses heterodoxas".

Por conseguinte, a Lei Federal nº 8.666/93 elenca hipóteses que é permitida a resolução dos contratos de forma amigável, vejamos:

Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:

(...)

 II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

No caso, visualizou-se que a licitante buscou de todas as formas possíveis atender esta administração, tendo realizado constantes investidas no mercado nacional em busca de Industrias/fabricantes que apresentassem disponibilidade quanto ao presente

Promefarma Medicamentos e Produtos Hospitalares Ltda. - CNPJ: 81.706.251/0001-98 - Inscrição Estadual: 101.76046-40 Rua: João Amaral de Almeida, 100 - CIC - CEP - 81.170-520 - Curitiba PR.

Telefone: (41) 3052-7900/ (41) 3165-7900

E-mail: juridico@promefarma.com.br

Justen Filho, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos: Lei 8.666/93. 18 Edição. São Paulo, Editora Thomson Reuters.





fornecimento, utilizando-se, para tanto, do presente pedido de cancelamento como última e excepcional alternativa ante as dificuldades que se mostraram no caso em tela.

Desta forma, respeitosamente, a Requerente pleiteia o deferimento do pedido de cancelamento de fornecimento quanto ao medicamento NISTATINA 20ML, Item n°265Ata de registros de preços nº 86/2023, Pregão Eletrônico n° 12/2023, sendo esta medida a mais razoável em tais circunstância.

b) DA AUSÊNCIA DE CULPABILIDADE

As alegações acima apresentadas afastam a possibilidade de pretensão punitiva, uma vez que não há indícios de descumprimento aos deveres que possam configurar a caracterização de posicionamento subjetivo reprovável.

Nesse sentido, aponta cirurgicamente o professor Hans Helzel²;

"O direito não pode proibir a causação de um determinado resultado, senão que apenas a realização de ações dirigidas ou que levem consigo a possibilidade (perigo) de lesão do bem jurídico (...) O injusto criminal somente resulta plenamente constituído, ao meu ver, quando ao desvalor da ação se agrega o desvalor do resultado."

Ainda, Marçal Justen Filho3 acrescenta:

"Nem poderia ser diversamente no tocante à multa punitiva e outras sanções administrativas. Um estado Democrático de Direito é incompatível com o sancionamento punitivo dissociado da comprovação de culpabilidade. Não se pode admitir a punição apenas em virtude da caracterização de uma ocorrência danosa material. Punese porque alguém agiu mal, de modo reprovável, em termos antissociais. A comprovação do elemento subjetivo é indispensável

²Hans Welzel, El nuevo sistema del derecho penal – Uma introducción a la doctrina de la acción finalista.
Buenos Aires, Editorial Ibdef.

³Justen Filho, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos: Lei Federal nº 8.666/93, 18 Edição. São Paulo, Editora Thomson Reuters.

Promefarma Medicamentos e Produtos Hospitalares Ltda. - CNPJ; 81.706.251/0001-98 - Inscrição Estadual; 101.76046-40 Rua: João Amaral de Almeida, 100 - CIC - CEP - 81.170-520 - Curitiba PR.

Telefone: (41) 3052-7900/ (41) 3165-7900 E-mail: juridico@promefarma.com.br





para a imposição de penalidade ainda que se possa pretender um a objetivação da culpabilidade em determinados casos."

No mesmo sentido o e. STF, no Recurso Ordinário em Mandado de Segurança nº 31.972 DF, relator Ministro Dias Toffoli, decidiu: "ausentes o prejuízo para a Administração Pública e a demonstração de dolo ou de má-fe por parte do licitante, não há subsunção do fato ao art. 7º da Lei nº 10.520/02.

Diante dos apontamentos, pode-se concluir pela inexistência de conduta reprovável, não havendo que prosperar qualquer intenção de aplicar sanções administrativas em decorrência do erro.

III. DOS REQUERIMENTOS FINAIS

Diante dos fatos e fundamentos ora aduzidos, requer que:

- a) Seja conhecido o presente pedido de cancelamento e julgado procedente;
- b) Seja acolhido o pedido de cancelamento de fornecimento quanto medicamento NISTATINA 20ML, Item nº265, Ata de registros de preços nº 86/2023, Pregão Eletrônico nº 12/2023, sendo esta medida a mais razoável em tais circunstância;
- c) Seja acolhida a solicitação de não aplicação de qualquer tipo de penalidade administrativa;
- d) Que o presente pedido seja motivadamente respondido de acordo com o princípio da motivação, previsto na Lei Federal nº 9.784/99, apresentando os fatos e fundamentos jurídicos (art. 50, caput Lei nº 9.784/99);
- e) A produção de todos os meios de prova em direito admitidos, e em especial a documental, a fim de provar todos os fatos aqui alegados.





Termos em que pede deferimento. Curitiba/PR, 16 de agosto de 2023.

Bruno Gretos Analista Idridico CPF/MF nº: 961.642.069-28 Promefarma Medicamentos e Produtos Hospitalares Paulo Vitur Pompeu da Silva
Assistente Juridico
CPF/MF nº: 036.247.772-89
Promefaran Medicamentos e Produtos Hospitalares







Anápolis, 07 de julho de 2023.

A

PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

81.706.251/0001-98

Referente:

PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHO ALEGRE

Pregão Eletrônico 2/2023

Produto:

NISTATINA CR 50 BIS X 60 G

GREENPHARMA QUÍMICA e FARMACEUTICA EIRELÍ, com sede à VPR 3 QD 2- módulos 32/35 - DAIA, Anápolis, Goiás, inscrita sob o CNPI,33,408.105/0001-33 neste ato representada por seu Diretor Comercial, vem respeitosamente informar e esclarecer acerca do atraso de entrega do produto em referência.

Ao recebermos a autorização de fornecimento do medicamento acima citado, envidamos todos os esforços para programarmos a entrega, viabilizando assim o seu atendimento dentro do prazo.

Em final de março de 2023, a empresa teve a necessidade de atualizar o sistema computadorizado a fim de atender as normativas, bem como a troca de equipamentos no sentido de aumentar a capacidade produtiva e com intuito de atender melhor o mercado. Estamos com atraso na finalização destes processos com desdobramentos, gerando a paralização da produção e por consequência no atraso da entrega dos compromissos comerciais assumidos.

Contudo, o alto volume de pedidos que temos do produto, e com a responsabilidade de distribuir para o maior número de municípios possíveis, solicitamos a prorrogação no prazo de entrega sem que consigamos dar uma data específica.

Sendo assim, contando com o costumeiro bom senso que caracteriza as decisões emanadas por essa empresa, requeremos que a justificativa apresentada seja acolhida a fim de afastar a aplicação de qualquer penalidade em razão do atraso supracitado.

Certos de contarmos com a compreensão de V.S.⁺, agradecemos antecipadamente.

Julian & Cetter

Juliana Horácio Antunes Rocha

Analista Comercial

Green Halling Street

CEP 75192-015 - Anapolis - GC www.greempra.ma.com.bi

Promefarma Medicamentos e Produtos Hospitalares Ltda. - CNPJ: 81.706.251/0001-98 - Inscrição Estadual: 101.76046-40 Rua: João Amaral de Almeida, 100 - CIC - CEP - 81.170-520 - Curitiba PR.

Telefone: (41) 3052-7900/ (41) 3165-7900

E-mail: juridico@promefarma.com.br





Anápolis, 17 de julho de 2023.

PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

81,706.251/0001-98

Referente:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Pregão Eletrônico 0035/22

Produto:

· NISTATINA CR 50 BIS X 60 G

GREENPHARMA QUÍMICA e FARMACÊUTICA EIRELI, com sede à VPR 3 QD 2- módulos 32/35 -DAIA, Anápolis, Goiás, inscrita sob o CNPJ,33.408.105/0001-33 neste ato representada por seu Diretor Comercial, vem respeitosamente informar e esclarecer acerca do atraso de entrega do produto em referência.

Ao recebermos a autorização de fornecimento do medicamento acima citado, envidamos todos os esforços para programarmos a entrega, viabilizando assim o seu atendimento dentro do

Em final de março de 2023, a empresa teve a necessidade de atualizar o sistema computadorizado a fim de atender as normativas, bem como a troca de equipamentos no sentido de aumentar a capacidade produtiva e com intuito de atender melhor o mercado. Estamos com atraso na finalização destes processos com desdobramentos, gerando a paralização da produção e por consequência no atraso da entrega dos compromissos comerciais assumidos.

Contudo, o alto volume de pedidos que temos do produto, e com a responsabilidade de distribuir para o major número de municípios possíveis, solicitamos a prorrogação no prazo de entrega sem que consigamos dar uma data especifica.

Sendo assim, contando com o costumeiro bom senso que caracteriza as decisões emanadas por essa empresa, requeremos que a justificativa apresentada seja acolhida a fim de afastar a aplicação de qualquer penálidade em razão do atraso supracitado.

Certos de contarmos com a compreensão de V.S.ª, agradecemos antecipadamente.

Julian & Cutins

Juliana Horácio Antunes Rocha

Analista Comercial

Promefarma Medicamentos e Produtos Hospitalares Ltda. - CNPJ: 81.706.251/0001-98 - Inscrição Estadual: 101.76046-40

Rua: João Amaral de Almeida, 100 - CIC - CEP - 81,170-520 - Curitiba PR.

Telefone: (41) 3052-7900/ (41) 3165-7900

E-mail: juridico@promefarma.com.br







Anápolis 07 de julho de 2023

PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

81.706.251/0001-98

Referente:

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DO SERRA

Pregão Presencial 016/2022

Produto:

NISTATINA CR 50 BIS X 50 G

GREENPHARMA QUÍMICA e FARMACÊUTICA EIRELI, com sede à VPR 3 QD 2- módulos 32/35 -DAIA, Anápolis, Golds, Inscrita sob o CNPJ,33.408.105/0001-33 neste ato representada por seu Diretor Comercial, vem respeitosamente informar e esclarecer acerca do atraso de entrega do produto em referência.

Ao recebermos a autorização de fornecimento do medicamento acima citado, envidamos todos os esforços para programarmos a entrega, viabilizando assim o seu atendimento dentro do prazo

Em final de março de 2023, a empresa teve a necessidade de atualizar o sistema computadorizado a fim de atender as normativas, bem como a troca de equipamentos no sentido de aumentar a capacidade produtiva e com intuito de atender melhor o mercado. Estamos com atraso na finalização destes processos com desdobramentos, gerándo a paralização da produção e por consequência no atraso da entrega dos compromissos comerciais assumidos.

Contudo, o alto volume de pedidos que temos do produto, e com a responsabilidade de distribuir para o maior número de municipios possíveis, solicitamos a prorrogação no prazo de entrega sem que consigamos dar uma data especifica.

Sendo assim, contando com o costumeiro bom senso que caracteriza as decisões emanadas por essa empresa, requeremos que a justificativa apresentada seja acolhida a fim de afastar a aplicação de qualquer penalidade em razão do atraso supracitado.

Certos de contarmos com a compreensão de V.S.ª, agradecemos antecipadamente.

Juliana Horácio Antunes Rocha

Analista Comercial

Promefarma Medicamentos e Produtos Hospitalares Ltda. - CNPJ: 81,706.251/0001-98 - Inscrição Estadual: 101.76046-40 Rua: João Amaral de Almeida, 100 - CIC - CEP - 81.170-520 - Curitiba PR.

Telefone: (41) 3052-7900/ (41) 3165-7900 E-mail: juridico@promefarma.com.br



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 07/08/2023 | Edição: 149 | Seção: 1 | Página: 125

Órgão: Ministério da Saúde/Agência Nacional de Vigilância Sanitária/4º Diretoria/Gerência-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitaria

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.846, DE 3 DE AGOSTO DE 2023

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 140, aliado ao art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada -RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021,

Considerando o descumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Medicamentos, resolve:

Art. 1º Cancelar a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos da empresa constante no anexo, publicada pela Resolução-RE nº 3.501, de 21 de outubro de 2022, no Diário Oficial da União nº 202, de 24 de outubro de 2022, Seção 1, pág. 155.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS AURÉLIO MIRANDA DE ARAÚJO

ANEXO

EMPRESA: GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACEUTICA LTDA - CNPJ: 33.408.105/0001-33 -AUTORIZ/MS: 1020190

ENDEREÇO: VPR3 QUADRA 2A, MÓDULOS 32/35

MUNICÍPIO: ANÁPOLIS - UF: GO - EXPEDIENTE: 0786608/23-9

ASSUNTO: 70210 - MEDICAMENTO E INSUMOS FARMACÊUTICOS - Cancelamento de CBPF/CBPDA de INDÚSTRIA/DISTRIBUIDORA - PROCESSO ADMINISTRATIVO - uso exclusivo ANVISA

LINHA(S) DE CERTIFICAÇÃO CANCELADA(S): Líquidos não estéreis: Soluções; Suspensões;

Produtos estéreis: Soluções Parenterais de Pequeno Volume com Esterilização Terminal;

Sólidos não estéreis: Comprimidos; Comprimidos Revestidos;

Semissólidos não estéreis: Cremes, Pomadas:

MOTIVO DE CANCELAMENTO: Em atendimento ao Art. 10 da RDC nº 497/2021; Descumprimento das Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos dadas pela RDC 658/2022, bem como, das Condições Técnico Operacionais, dadas pela RDC nº 497/2021, conforme Relatório de Inspeção expedido pela VISA/GO, datado de 27 de junho de 2023, o qual classifica a empresa como "Sem Condições Técnico-Operacionais".

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada



PARECER JURÍDICO

INTERESSADO(S): SETOR DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS.

ORIGEM: PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

OBJETO: SOLICITAÇÃO DE CANCELAMENTO DO ITEM 265 - NISTATINA 25.000 UI/G -CREME VAGINAL

RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de cancelamento referente ao item 265 - NISTATINA 25.000 UI/G - CREME VAGINAL, cuja licitante se sagrou vencedora foi a empresa PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, registrados na ata do Pregão Eletrônico nº 12/2023 sob a justificativa de que ocorreu um desabastecimento do medicamento junto ao seu fornecedor.

Destarte, o Setor responsável solicita a esta Diretoria Jurídica o exame dos autos e a elaboração de parecer jurídico a respeito das providências a serem adotadas pela Administração do CIOP in casu.

acerca da considerações portanto, Teceremos, (im)possibilidade do cancelamento do item nos moldes apresentado, de forma a orientar a decisão da autoridade competente quanto aos procedimentos a serem adotados no sentido de manter a impessoalidade e objetividade no âmbito do referido contrato administrativo.

ANÁLISE JURÍDICA

A empresa peticionante, em documento juntado aos autos solicita o cancelamento do item supra que logrou vencedora na licitação em epígrafe, argumentando que houve um desabastecimento do item junto ao seu fornecedor.

Inicialmente, faz-se necessário ressaltar alguns importantes princípios aplicáveis ao presente caso, quais sejam, o Princípio da Supremacia do Interesse Público, Princípio da Legalidade, Princípio da Impessoalidade e Princípio da Eficiência.



O primeiro diz respeito à superioridade do interesse público sobre o particular e que todas as ações do Estado devem ter como objetivo alcançar tal necessidade, pois os interesses da coletividade devem sobressair em relação aos individuais. Por esta razão Marcos Bittencourt afirma que "o princípio da supremacia de interesse público atribui um status especial ao Estado frente ao particular".

Quanto à Legalidade, princípio constitucional expressamente previsto no art. 37 da Carta Maior, em decorrência do Estado de Direito, a observância do disposto em lei é obrigatória à Administração Pública, e, neste sentido, ensina Flávia Bahia que "quanto ao administrador, deverá ser adotado o princípio da legalidade em sentido estrito, pois só é possível fazer o que a lei autoriza ou determina". Especificamente em relação às licitações, o Princípio da Legalidade traduzse no Princípio da Estrita Observância Editalícia, segundo o qual todo o processo licitatório deve guardar estrita observância ao edital.

Já a impessoalidade consiste na ideia de que a atuação pública não pode ter como objetivo beneficiar ou prejudicar ninguém em especial, ou seja, sem discriminações, não devendo ter como mote o indivíduo que será atingido pelo ato administrativo. Segundo Matheus Carvalho "o princípio da impessoalidade reflete a necessidade de uma atuação que não discrimina as pessoas, seja para benefício ou para prejuízo".

O último princípio, qual seja, o da Eficiência, também constitucionalmente expresso, imputa ao Estado a obrigação de produzir bem, com qualidade e com menos gastos, atuando com presteza e objetivando sempre o melhor resultado prático com o menor custo e o menor desperdício.

No instituto da licitação pública verifica-se a aplicação, dentre outros, destes quatro princípios supra destacados, visto que, pela legalidade, a Administração deve ater-se às normas estabelecidas no ordenamento jurídico, previstas nas leis que tratam sobre licitação, em especial o pregão, que, em nome da supremacia do interesse público, determinam como a Administração deverá contratar com os particulares para aquisitar bens e serviços, sempre garantindo a impessoalidade na escolha do licitante, realizada através de critérios objetivos previstos na lei e no edital, alcançando, assim, a eficiência.

18 12



Sobre o tema, Maria Sylvia Zanella Di Pietro ensina que:

A licitação é um procedimento integrado por atos e fatos da Administração e atos e fatos do licitante, todos contribuindo para formar a vontade contratual. Por parte da Administração, o edital ou convite, o recebimento das propostas, a habilitação, a classificação, a adjudicação, além de outros atos intermediários ou posteriores, como o julgamento de recursos interpostos pelos interessados, a revogação, a anulação, os projetos, as publicações, anúncios, atas etc. Por parte do particular, a retirada do edital, a proposta, a desistência, a prestação de garantia, a apresentação de recursos, as impugnações.

Observa-se que, dentre os atos de responsabilidade do licitante está o da elaboração da proposta, que é o documento que a empresa elabora e apresenta ao órgão para oferecer seu preço pelo produto ou serviço objeto da licitação. A proposta de preço deve ser elaborada de acordo com o edital, levando em conta o objeto da licitação. Além do preço do produto ou serviço, a proposta deve conter o descritivo do objeto e comprovar que a empresa tem condições de atender a todas as características solicitadas no edital.

Importante pontuar que o Sistema de Registro de Preço é um processo licitatório em que aqueles interessados em fornecer materiais, equipamentos ou gêneros ao Poder Público, em Ata, pactuam a manutenção dos valores registrados no órgão competente, corrigidos ou não, por um determinado período, e a fornecer as quantidades solicitadas pela Administração no prazo estabelecido.

Faz-se necessário apontar que a Ata de Registro de Preço somente traz obrigações de forma unilateral ao vencedor da licitação, o qual se obriga fornecer ou prestar serviço da ata para a Administração, de acordo com a especificação de sua proposta e com o preço apresentado por ocasião do certame, pelo prazo registrado, podendo chegar a um ano.

SIL





Exatamente por ser previsível ou suportável é considerado risco inerente ao negócio, não merecendo nenhum pedido de alteração contratual, pois cabe ao empresário adotar medidas para gerenciar eventuais atividades deficitárias. Contudo, nada impede que a lei ou o contrato contemple a possibilidade de recomposição dessas ocorrências. No caso de estar prevista, a efetivação do reajuste será mera execução de condição pactuada, e não alteração;

9.2 A ÁLEA EXTRAORDINÁRIA pode ser entendida como o 'risco futuro imprevisível que, pela sua extemporaneidade, impossibilidade de previsão e onerosidade excessiva a um dos contratantes, desafie todos os cálculos feitos no instante da celebração contratual' (DINIZ, 1998, p. 158), por essa razão autoriza a revisão contratual, judicial ou administrativa, a fim de restaurar o seu equilíbrio original.

Trata-se de um risco intrínseco ao negócio a dificuldade do licitante em obter o produto a ser fornecido, relação jurídica da qual a Administração não faz parte, mas sim o licitante.

Portanto não se vislumbra qualquer fundamento plausível para considerar a proposta do cancelamento do item da empresa solicitante, não havendo real motivo para que o argumento apresentado pela empresa prospere, uma vez que foram acostadas apenas cópias de -e-mails de seu fornecedor, sendo que esta não tem o condão de afastar a obrigatoriedade da entrega de outras provas, até porque em pesquisa no CMED verifica-se outras marcas.

É necessária uma razão factual e não um desabastecimento de seu fornecedor para justificar o cancelamento do item, pois a legislação exige, na verdade, a ocorrência de pelo menos uma dessas 4 hipóteses: a) fato do príncipe; b) fato da Administração; c) fato superveniente imprevisível; ou, d) fato previsível, mas de consequências incalculáveis.

De modo que não ficou demonstrada a ocorrência de fato superveniente e imprevisto, caso fortuito ou força maior, ou seja, não existe justo

XK





motivo para a empresa vencedora de parte do certame não fornecer o item em apreço.

Insta salientar que, o edital do certame, com supedâneo na Lei nº 10.520/2002, que dispõe sobre o pregão, estabelece expressamente quais as sanções aplicáveis aos licitantes, no caso de descumprimento, verbis:

"VIII – SANÇÕES

- 8.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o CIOP pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.
- 8.1.1 A execução irregular do contrato, que não resulte prejuízo ao CIOP ou ao Município Contratante, poderá ser punida com Advertência;
- 8.2. A execução irregular do contrato também poderá causar multa, prevista na forma do item 8.3 e 8.4, nas hipóteses de mora e inexecução do contrato.
- 8.3. Caso a licitante declarada vencedora se recuse a receber/retirar a Nota de Empenho ou instrumento equivalente, ser-lhe-á aplicada a multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total adjudicado, exceto se a causa for decorrente de caso fortuito ou motivo de força maior, devidamente comprovada e acatada pela Administração.
- 8.4. Expirado o prazo proposto para a entrega dos produtos, sem que a contratada o cumpra, iniciar-se-á a aplicação da penalidade de multa, correspondente a 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho ou Ordem de Compra, exceto se a causa for decorrente de caso fortuito ou motivo de força maior, devidamente comprovada e acatada pela Administração.
- 8.5. A multa prevista no item anterior será aplicada até o limite de 20 % (vinte por cento) do saldo empenhado, o que não impede, a critério da administração, a aplicação da sanção a que se refere o item 8.1.
- 8.6 A inexecução parcial ou total do contrato poderá gerar multa de 20% (por cento) sobre o valor não adimplido, sem prejuízo do que concerne o item 8.1, exceto se a causa for decorrente de caso fortuito ou motivo de força maior, devidamente comprovada e acatada pela Administração.
- 8.7 O valor da multa poderá ser deduzido de eventuais créditos devidos pelos Municípios e quando por esta solicitado.



Deste modo, o registro que vinculará as partes nos moldes que se darão as contratações, sendo este o objeto principal da relação aferida no processo licitatório, o estabelecimento do valor e quantidade que a Administração Pública poderá adquirir no período de vigência da ata.

Desta forma, o cancelamento de itens, nos moldes ora pleiteados, somente poderá ser realizado de forma excepcional e se daria através da comprovação da ocorrência de: a) fato do príncipe; b) fato da Administração; c) fato superveniente imprevisível; ou, d) fato previsível, mas de consequências incalculáveis.

Entretanto, está sedimentando-se o entendimento da inaplicabilidade da teoria da imprevisão para o cancelamento de itens da ata, não sendo possível a alteração enquanto vigente aquela.

Assim o desabastecimento sazonal de medicamento no mercado é um dos fatos a ser considerado no momento em que realiza a proposta no certame, vez que este faz parte dos riscos assumidos pela empresa.

Conjugando o suso exposto, as empresas participantes do processo licitatório não podem alegar o desconhecimento ou a imprevisibilidade da situação eis que o certame ocorreu quando já instituído o cenário de crise. Por tal razão, para ser possível o cancelamento do item, ter-se-ia que verificar fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis da álea econômica após a sua realização e a sua comprovação por meio documental de forma contundente.

Álea econômica corresponde a circunstâncias externas ao contrato, estranhas à vontade das partes, imprevisíveis, excepcionais, inevitáveis, que causam desequilíbrio muito grande no contrato, dando, lugar à aplicação da teoria da imprevisão; a Administração Pública poderia conceder o reequilíbrio.

Conforme o Tribunal de Contas da União:

9.1 A ÁLEA ORDINÀRIA, também denominada empresarial, consiste no 'risco relativo à possível ocorrência de um evento futuro desfavorável, mas previsível ou suportável, por ser usual no negócio efetivado' (Maria Helena Diniz. Dicionário jurídico. São Paulo: Saraviva, 1998, p. 157).

15/2





8.8.1 O prazo para pagamento de multas será de 30 (dez) dias corridos, a contar da intimação da infratora, após decisão apenadora.

8.9 Contra os atos de aplicação das penalidades previstas neste título deverão ser respeitados os princípios do contraditório e ampla defesa.

8.10 As apurações acerca de inadimplência contratual serão realizadas pelo CIOP após realizada a comunicação do evento detalhado pela prefeitura participante, com o envio do pedido de entrega.

8.11 As decisões sobre as sanções administrativas serão publicadas no Diário Oficial Eletrônico do CIOP.

8.11.1 Contra os atos de aplicação das penalidades previstas neste título deverão ser respeitados os princípios do contraditório e ampla defesa, abrindo-se prazo de 05 (cinco) dias úteis para Defesa, a partir da intimação, que poderá ser por carta com aviso de recebimento ou correio eletrônico.

8.11.2 Não encontrada a empresa apurada no endereço constante em seu cadastro de CNPJ no sítio eletrônico da Receita Federal para notificação por carta e nem via correio eletrônico, sua intimação se será pelo Diário Oficial Eletrônico do CIOP, bem como pelo Diário Oficial do Estado, sendo considerada intimada após a publicação, para todos os efeitos legais."

Na hipótese do inadimplemento da proposta exarada pela empresa licitante, poderá a Administração Pública aplicar a penalidade máxima sem deixar de observar aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, haja vista que, realizada a licitação na modalidade pregão, a própria lei estabelece tratamento rigoroso ao licitante convocado que não comparece para assinar o contrato, ou deixa de entregar os itens registrados em ata de registro de preços. Isso se deve, porque "uma das vantagens do pregão consiste exatamente na celeridade que ele confere às contratações do poder público, celeridade que se perde caso o vencedor do certame não compareça para dar execução da proposta". (FURTADO, Lucas Rocha. Curso de licitações e contratos administrativos. Belo Horizonte: Fórum, 20074, p. 484).

Aliás, como bem alerta Jessé Torres Pereira Junior (in Comentários à lei de licitações e contratações da Administração Pública. 4. Ed. Rio de Janeiro: Renovar, 1997. P. 538-539), a recusa do adjudicatário a contratar com a Administração "frustra o propósito do certame e gera contingência que poderá ser danosa ao interesse público, se outra licitação houver de ser realizada, com a perda de tempo, de recursos e desatendimento às necessidades da Administração". É de se considerar que "ao ingressar no torneio licitatório, cada concorrente deve estar

XXL





disposto a contratar. A participação na licitação constitui, para cada licitante, uma declaração da vontade de vir a contratar com a Administração".

Por consequência, não tendo a empresa licitante demonstrado a ocorrência de fato superveniente e imprevisível que justifique o não cumprimento da entrega do item registrado em ata, e não existindo qualquer vício no processo, mister se faz a manutenção do valor registrado e exigência do cumprimento e entrega do item em que a empresa solicitante sagrou-se vencedora, sob pena de aplicação das sanções supramencionadas no caso de descumprimento.

CONCLUSÃO

Ante o exposto e, com fulcro nas considerações acima aduzidas, esta Diretoria Jurídica *opina:*

I – Pelo indeferimento do pedido de cancelamento do item em que a empresa **PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** sagrou-se vencedora, sob pena de aplicação das sanções descritas no instrumento editalício, no caso de descumprimento.

Por fim, encaminhe-se ao setor de compras, licitações e contratos, obedecendo aos trâmites legais, principalmente dando-se ampla publicidade.

Presidente Prudente/SP, 11 de outubro de 2023.

Sérgio Ricardo Stuani Diretor Jurídico

Elton Rodrigo de Castro Garcez
Assistente Jurídico

Julio Cesar Graton Pagnos Assistente Jurídico





MEMORANDO INTERNO Nº 125/2023

De: Setor de Compras, Licitações e Contratos

Para: Diretoria Executiva

Assunto: Pedido de cancelamento de item - Pregão Eletrônico - SRP - nº 12/2023

Interessado: PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - ARP Nº

86/2023.

Após solicitação de cancelamento, às fls. 2.539/2.551, sobre o ITEM 265 – NISTATINA 25.000 UI/G - CREME VAGINAL, encaminho o Parecer Jurídico às fls. 2.572/2.579, que opinou pelo indeferimento do pedido.

Presidente Prudente, 18 de outubro de 2023.

Para: Diretoria Executiva
Assunto: Pedido de canceror

Interest ado: PROMEFARM

Após a dicitação

A6/2021

MARCEL DOS SANTOS CARDOSO

Chefe do Setor de Compras, Licitações e Contratos

UVG - CREME VAGIN

hidely I had to do pedido

Dat Setor de Coleptia, Liera Parsi: D. Roda Evocuiva

Assumble Fedicio de cancello -

864192

UPG - CIRCLARE MAGE

monter tario de golga

Rua: Coronel Albino, nº 550 – Fone: (18) 3223-1116 – CEP: 19020-360 – Pres. Prudente

E-mail: <u>licitaçãocompra@ciop.sp.gov.br</u> – site: www.ciop.sp.gov.br





DESPACHO DA DIRETORIA EXECUTIVA

Assunto: Pedido de cancelamento de item – Pregão Eletrônico – SRP – nº 12/2023 Interessado: PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - ARP Nº 86/2023

Trata-se de solicitação de cancelamento do ITEM 265 - NISTATINA 25.000 UI/G - CREME VAGINAL, registrado na Ata de Registro de Preços nº 86/2023, alegando, em síntese, que ocorreu o desabastecimento junto ao seu fornecedor.

Isto posto, acolho na integra os fundamentos de fato e de direito esmiuçados no Parecer Jurídico de fls. 2.572/2.579, e **DELIBERO** pelo **NÃO ACOLHIMENTO** da solicitação realizada pela empresa **PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ Nº 81.076.251/0001-98, ARP Nº 86/2023,** mantendo-se os preços e condições anteriormente previstas, sob pena de aplicação das sanções administrativas previstas.

Publique-se.

Ritores ado: PROME

Presidente Prudente, 18 de outubro de 2023.

Maria Heloisa da Silva Cuvolo Diretora Executiva - CIOP

Rua: Coronel Albino, nº 550 – Fone: (18) 3223-1116 – CEP: 19020-360 – Pres. Prudente E-mail: licitaçãocompra@ciop.sp.gov.br – site: www.ciop.sp.gov.br





CIOP - Consórcio Intermunicipal do Oeste Paulista

Rua Coronel Albino, 550 - CEP 19020-360 Presidente Prudente - SP | Tel.: (18) 3223-1116

IMPRENSA OFICIAL

Licitação

DESPACHO DA DIRETORIA EXECUTIVA

Despacho da Diretoria Executiva. Assunto: solicitação de cancelamento. Pregão Eletrônico nº 12/2023. Interessada: PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - CNPJ Nº 81.076.251/0001-98, ARP Nº 86/2023. Decisão: Delibero pelo não acolhimento do pedido de cancelamento do ITEM 265 — NISTATINA 25.000 UI/G - CREME VAGINAL, conforme fundamento acostado nos autos. Maria Heloisa da Silva Cuvolo - Diretora Executiva do CIOP. Presidente Prudente, 18 de outubro de 2023.

